



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO & CIA LTDA ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **FABIO HENRIQUE RIBEIRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.708.986/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **FABIO HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.1xx.xxx-3 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.9xx.xxx-x7, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de licitação, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16, têm justo e contratado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração dos Programas **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 7), **PGR** (Avaliação e Controle das Exposições a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos – NR 09), **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – Lei 8.213/91, art. 58), **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade – NR-15) e o Laudo de Avaliação Ergonômica - **AET** (Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17), conforme determina o Ministério do Trabalho e, também, a Cláusula 42º da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e Mobiliário de Londrina e Assessoria completa mensal do e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Descrição dos serviços:

- 1-Assessoria em assuntos a respeito de saúde e segurança do trabalho;
- 2-Liberação login e senha de acesso Área do Cliente;
- 3-Cadastro de funcionários;
- 4-Cadastro de EPIs fornecidos e verificação de validade CAs;
- 5-Preenchimento e envio de guias para realização de exames ocupacionais (guia de encaminhamento, prontuário e ASO);
- 6-Lançamento de resultados ASO trabalhadores;
- 7-Auxílio no preenchimento de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- 8-Preenchimento e envio de ordens de serviço;

9-Preenchimento e envio de fichas de entrega de EPIs;

10-Elaboração e renovação dos programas e laudos (PGR-PCMSO-LTCAT-LIP-AET);

11-Emissão de relatório anual do PCMSO;

12-Treinamento de EPI / Ergonomia / Primeiros Socorros (1 treinamento ao ano - turma de até 30 participantes) - sede Cohab Londrina;

13-Preenchimento de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

14-Envio mensal de relatórios em arquivos XML para redirecionamento ao sistema do e-Social, incluindo as novas disposições e obrigações previstas no e-Social. Quaisquer penalidades, multas ou outro tipo de sanção pela não realização dos exames ou sua realização em discordância com a legislação será de responsabilidade da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais;

15-Realização de até 150 exames clínicos ao ano (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) Os exames médicos periódicos sem condução de veículo, deverão ser realizados na sede da Companhia, com prévio agendamento;

16-Realização de 50 exames complementares completos ao ano para condução de veículos (acuidade visual, audiometria, eletrocardiograma e gama gt);

17-Realização de até 03 exames clínicos para avaliação de saúde dos que não se enquadram no atendimento rotineiro ao PCMSO;

19-Promover Curso CIPA para até 04 participantes (1 curso para cada ano).

§ 1º – ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos

O **PGR : Programa de Gerenciamento de Riscos** deverá conter os Riscos Ambientais químicos, físicos e biológicos, conforme NR 09, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. e de Acidentes.

Campo de Aplicação:

1. As medidas de prevenção estabelecidas na Norma Regulamentado nº 09 se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.
2. A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.
3. Identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar: a) descrição das atividades; b) identificação do agente e formas de exposição; c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas; d) fatores determinantes da exposição; e) medidas de prevenção já existentes; e f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.
4. Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.
5. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para: a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.
6. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.
7. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.
8. As avaliações das exposições ocupacionais devem ser registradas pela organização, conforme os aspectos específicos constantes nos Anexos desta NR.
9. Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos
10. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos d NR 09.
11. Devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos da NR 09, em conformidade com o PGR.
12. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

Comunicar, por escrito, à Seção de Pessoal, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PGR e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

b) PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** deverá promover à saúde e integridade dos empregados, atendendo a todos os itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

O PCMSO deverá conter os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade entre outras variáveis e a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os trabalhadores ativos em exercício na COHAB-LD, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Seção de Pessoal.

São partes integrantes do PCMSO:

- a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
- f) Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- g) Acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório anual;

Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando à eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares e estatísticas de resultados.

Informar a COHAB-LD, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste termo de referência, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;

Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos.

A anamnese deverá ser uma entrevista que busca relembrar todos os fatos que se relacionam com a doença e à pessoa. Deverá seguir as formas ou técnicas corretas de aplicação e aproveitar ao máximo o tempo disponível para o atendimento, o que produz um diagnóstico seguro e um tratamento correto. Após a anamnese é realizado o exame físico, onde se procuram os sinais e sintomas de doenças.

Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em três (03) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do servidor.

A realização de exames complementares e laboratoriais, que não constarem nos itens 17 e 18 Do item 3-Descrição dos Serviços, pois estes já estão inclusos no valor contratual, quando necessários, será cobrada em separado ou o próprio trabalhador que deverá providenciar os exames, através de seu Plano de Saúde.

Os exames médicos periódicos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com agendamento prévio entre as partes.

O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

1. Executar exames ocupacionais periódicos em todos os trabalhadores, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;
2. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam;
3. Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
4. Executar exame demissional;
5. Coordenar o PCMSO;

c) LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho / LIP: Laudo Insalubridade e Periculosidade

Elaboração do **Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT)**, para controle da insalubridade/periculosidade passíveis de “aposentadoria especial” por meio de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho, para atendimento da IN 77 do INSS/PRES e suas alterações.

O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
2. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos;
3. Medição de ruído em todos os ambientes de trabalho, sendo ruído pontual ambiental por sala (seguindo configurações do instrumento de acordo com NR-15 anexo 1), com registro do valor mínimo, máximo e média (Lavg).
4. Medição da temperatura ambiental – IBUTG, somente em ambientes sem climatização, de acordo com NR-15 anexo 3
5. Medição de luminosidade em todos os ambientes de trabalho;
6. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
7. Documentar a necessidade ou não de aposentadoria especial pelo INSS.
8. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;
9. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses.

d) PPP – PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO.

O **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário** deverá ser preenchido pela CONTRATANTE com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, sob orientações da **CONTRATADA**, de acordo a legislação pertinente, em especial, IN 141 de 06/12/2022 e suas atualizações.

e) AET – Análise Ergonômica do Trabalho

A análise ergonômica deverá ser realizada e conter em todas as funções solicitadas, com foco em:

I. Estudo do posto de trabalho: realizar e elaborar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, pegadas, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, lesões corporais possíveis. As possíveis necessidades em adaptações de mobiliários, implantação de acessórios ergonômicos e modificações de equipamentos deverão ser detalhadas em dimensões, material do produto e condições de uso.

II. Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17: realizar levantamento quantitativo de Iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma. Realizar análise na disposição de luminária utilizada, levantando as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial e as condições e necessidades de possíveis alterações de layout.

III. APRE - Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos: Em cada função analisada deverá constar a análise preliminar de riscos ergonômicos, classificando o risco em baixo, médio, alto ou altíssimo, registrando áreas corporais e patologias propensas aos funcionários.

A Contratada deverá elaborar laudo constando recomendações e sugestões conforme abaixo:

1. Relatar as recomendações e sugestões de todas as funções e atividades estudadas, conforme o nível de ação para necessidade de adaptações ou não.

2. Classificar quanto ao grau de criticidade, identificando a necessidade de adaptações e níveis de ação a curto, médio e longo prazo.
3. Dispor ao final de todas as análises as recomendações gerais (comuns a todas as funções analisadas)
4. Apresentar conclusão geral ao final do laudo para possibilidade de visão geral de condições ergonômicas da COHAB-LD.
5. Entregar laudo em 01 via impressa e eletrônica, assim como os arquivos de fotos e filmagens retiradas durante análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os prazos abaixo:

- a) Elaboração e apresentação do Cronograma de atividades do PCMSO e do PGR: 10 (dez) dias;
- b) A **CONTRATADA** terá 60 (sessenta) dias para elaborar e entregar o PGR a partir da data de assinatura do contrato;
- c) Elaboração e entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em 15 (quinze) dias após a entrega do PGR;
- d) Elaboração e entrega do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato;
- e) Elaboração e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho – AET em 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º. O pedido de prorrogação, acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

1. Processo Administrativo Licitatório nº 29/2023 e seus anexos.
(SEI-61.001580/2023-32);
2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 15 de junho de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$. 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$. 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)** cada, sendo que o pagamento será feito até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal e, ainda, após a liberação por parte da gestão/fiscalização do presente Contrato.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços.

§ 2º. O valor total contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV) acumulado no período, mediante a lavratura de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os exames complementares e laboratoriais que se fizerem necessários serão cobrados em separado ou o próprio funcionário providenciará os exames, através de seu Plano de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do presente Contrato será pelo período de 12 meses, com início em **01 de agosto de 2023** e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da COHAB-LD, na Lei Federal nº 13.303/16, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais, quando, então, poderão os valores ser reajustados conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

1. Apresentar antes do início dos trabalhos, a fim de informar metodologia de trabalho, o cronograma de atividades;
 2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
 3. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos trabalhadores da COHAB-LD;
 4. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações e utilizar as referências legais e técnicas em suas últimas revisões: NR's, Normas ABNT, ACGIH, NIOSH, NHO's entre outras tendo o domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
 5. Reportar-se ao fiscal do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
 6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- VII. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VIII. Assumir o objeto deste contrato, não o transferir para terceiros sob nenhum pretexto sem a prévia e expressa autorização da COHAB-LD, sob pena de rescisão do contrato;
- IX. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- X. Deverá apresentar, no momento da contratação, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho com registro no Conselho de Classe, e pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no P.A.L. nº 29/2023 e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

1. Intermediar a comunicação entre a empresa **CONTRATADA** e os setores onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste Contrato.
2. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela **CONTRATADA**, encarregada da execução dos serviços;
3. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** previamente agendada conforme o cronograma de atividades apresentado;
4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
5. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
6. Encaminhar os pagamentos no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 183 do Regulamento Interno e Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

1. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
4. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, não atender à Ordem de Fornecimento ou injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 11/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 17/07/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 17/07/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 17/07/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 17/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10626471** e o código CRC **D4500CC7**.